



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 030/2009

MOCOCA, 22 de

GÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
069	23.01.09	RJ.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo desses convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, dessa feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também a questão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03 W
Proc. 004/2009

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, conseqüentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio de várias leis semelhantes, desde 1999 até 2008.

Ademais, há parecer exarado pelo IBAM, no sentido de confirmar a legalidade da referida lei de 1999 (Lei nº 3.007/99), com conteúdo praticamente idêntico ao do presente Projeto de Lei, bem como afirmando que estas despesas não compõem os gastos com pessoal da Prefeitura de Mococa.

O Tribunal de Contas do estado de São Paulo também já se pronunciou pela regularidade destes convênios.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requerer nesta oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete Prefeito

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve de fato de que as aulas do ano-calendário de 2009 se iniciarem no mês de fevereiro, sendo certo que há necessidade da prévia celebração dos convênios com as APM para que estas possam providenciar as devidas contratações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Mococa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 009 de 21 de Janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2009, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R\$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 07
Proc. 004 / 2009

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JANEIRO DE 2009.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 01 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 26 / JANEIRO / 2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 02 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 29 / JANEIRO / 2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 08
Proc. 004 / 2009

Mococa, 26 de janeiro de 2009.

Ao
Dr. João Batista de Souza


Prezado Senhor:

Encaminho cópia do Projeto de Lei Complementar 01/2009, bem como do Projeto de Lei 02/2009, encaminhados a esta Casa pelo Prefeito Municipal, solicitando aprovação em regime de urgência urgentíssima, e para os quais solicitamos o parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Sendo só, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Recibido
26/01/2009
Assessoria Jurídica*


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls 1

Estado de São Paulo

PARECER 01/2009

REFERÊNCIA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.01/2009** – Altera os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Complementar nº.340, de 18 de dezembro de 2008.
PROJETO DE LEI Nº.02/2009 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

AUTORIA DOS PROJETOS: Antônio Naufel – Prefeito Municipal.

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº.01/2009, visa alterar os incisos I, II e III, do art.1º., da Lei Complementar nº.340/2008, no sentido de ampliar os prazos para concessão de isenções no pagamento de I.P.T.U.-2009, quando se tratar de pagamentos integrais em parcela única, uma vez que não houve tempo hábil para confecção dos carnês de I.P.T.U.

Já o Projeto de Lei nº.02/2009, tem o escopo de obter autorização para celebração de convênios com as A.P.M.s das escolas estaduais instaladas no Município.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 2

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº.01/2009, por tratar-se de isenção de caráter geral, não caracteriza renúncia de receita, motivo pelo qual não fere a L.R.F.

No que concerne ao Projeto de Lei nº.02/2009, tem o mesmo amparo no art.205 da C.F., vez que a educação é direito de todos e dever do Estado.

Finalizando, entendo, s.m.j., que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade nas matérias epigrafadas.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de janeiro de 2009.

João Batista de Souza

Assessor Jurídico
OAB/SP nº.149.147



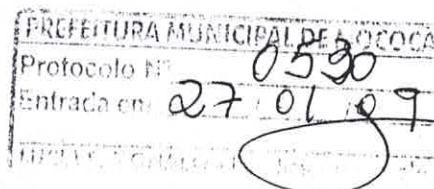
Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício n.º.021/2009-CM.

Mococa, 27 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito:

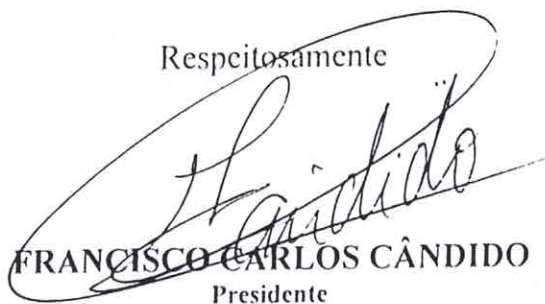


Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo n.º.001/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.001/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo n.º.002/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.002/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal de
Mococa

de



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 002 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.002/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2009, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º. 002 DE 2009.

PROJETO DE LEI N.º.002/2009.

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João Cid Godoy”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Nancy R. Zamarian”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Maestro Justino Gomes de Castro”: R\$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Dr. Carlos Lima Dias”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Oscar Villares”: R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 002 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.002/2009.

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R\$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de janeiro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário